



GABINETE DO PREFEITO

PL 117 - Proc 161

PROC. Nº 161125

FOLHA Nº 02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....1º.....

.....de Setembro de 2025.....

G.P. ....29 / 09 / 2025.....

OF.PROLEI.Nº 040/25

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

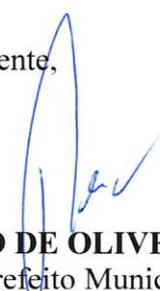
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 040/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 161125

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 040/25

[Proc. SEI nº 001138.000045/2025-58]

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do **Banco de Alimentos de Mogi Mirim**, segmento este originalmente instituído pela Lei Municipal nº 5.384, de 21 de junho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 6.044, de 14 de novembro de 2018.

A presente proposta tem por objetivo atualizar, fortalecer e ampliar a atuação do Banco de Alimentos no Município, garantindo-lhe nova estrutura organizacional, atribuições mais abrangentes e integração efetiva às políticas públicas de abastecimento, segurança alimentar e assistência social.

O Banco de Alimentos é um instrumento essencial para a promoção da cidadania e para a redução da insegurança alimentar, pois permite a coleta, recepção, armazenamento, acondicionamento e distribuição de gêneros alimentícios, perecíveis ou não, em condições próprias para consumo. Esses alimentos, advindos de doações, apreensões regulares e parcerias com órgãos públicos e privados, chegam às famílias em situação de vulnerabilidade social e às organizações da sociedade civil que atuam nas áreas de assistência social, educação e saúde.

Além da função distributiva, a proposta contempla também ações de caráter pedagógico e formativo, como a realização de cursos de educação alimentar e nutricional, capacitação para redução do desperdício e promoção da qualidade sanitária, bem como incentivo à pesquisa e ao intercâmbio de experiências com outras entidades congêneres.

O projeto ainda cria mecanismos de gestão mais eficientes, com a vinculação do Banco de Alimentos à Secretaria de Agricultura, em cooperação com a Secretaria de Assistência Social e o Fundo Social do Município, e com o suporte de um Conselho Gestor intersetorial. Tal arranjo institucional assegura maior transparência, controle social e articulação de políticas públicas.

Do ponto de vista administrativo, a matéria define a estrutura mínima necessária para o adequado funcionamento do programa, bem como regulamenta seu custeio por dotações orçamentárias próprias, garantindo segurança jurídica e estabilidade institucional.



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dessa forma, o Município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da fome, à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade e à promoção da solidariedade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social das políticas públicas.

Por se tratar de reestruturação do segmento, as Leis Municipais anteriormente editadas que tratam da matéria serão expressamente revogadas.

Do mais, evidenciado o interesse público e social cuja matéria se destina, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal